

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Altera a redação da Lei 9.588/2013, que torna obrigatória as instituições bancárias, supermercados, hipermercados, *shopping centers*, galerias comerciais, cinemas, restaurantes e demais estabelecimentos comerciais com grande afluência popular disponibilizar cadeiras de rodas para uso por pessoas com deficiência.

Art. 1.º A súmula e o art. 1.º da Lei n. 9.588/2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Torna obrigatório aos estabelecimentos que especifica cadeira de rodas para uso por pessoas com deficiência.

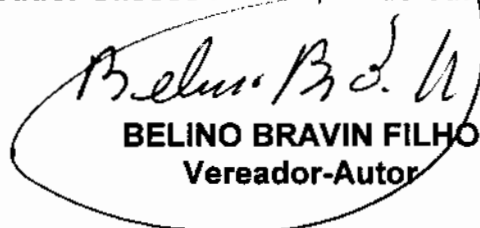
Art. 1.º As instituições bancárias, supermercados, hipermercados, shopping centers, galerias comerciais, centros empresariais, cinemas, restaurantes, aeroportos, rodoviárias, estádios de futebol, hotéis, casas de espetáculos, casas noturnas, clubes, academias, escolas, faculdades e universidades e outros estabelecimentos com grande afluência popular ficam obrigados a disponibilizar cadeiras de rodas para uso por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

§ 1.º O fornecimento das cadeiras de rodas para transporte deve ser totalmente gratuito.

§ 2.º Os estabelecimentos mencionados no *caput* deverão possuir sinalização indicando o local do fornecimento das cadeiras de rodas para transporte.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 27 de outubro de 2014.

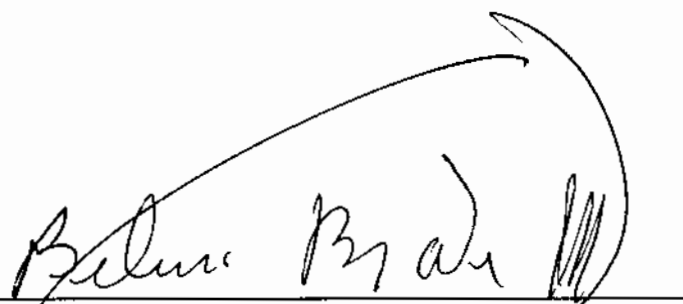


BELINO BRAVIN FILHO
Vereador-Autor



JUSTIFICATIVA

JUSTIFICO QUE ESTE PROJETO
VAI AJUDAR AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU
MOBILIDADE REDUZIDA A SE LOCOMOVER -
MELHOR EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS
COM GRANDE AFLUÊNCIA POPULAR,
DISPONIBILIZANDO CADEIRAS DE RODAS EM -
INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, SUPERMERCADOS,
SHOPPING CENTERS, CINEMAS, RESTAURANTES
E DEMAIS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS.


Vereador
Belino Bravin Filho



LEI N. 9.588.

Autor: Vereador Jones Darc de Jesus.

Torna obrigatória às instituições bancárias, supermercados, hipermercados, shopping centers, galerias comerciais, cinemas, restaurantes e demais estabelecimentos comerciais com grande afluência popular disponibilizar cadeiras de rodas para uso por pessoas com deficiência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º As instituições bancárias, supermercados, hipermercados, shopping centers, galerias comerciais, cinemas, restaurantes e demais estabelecimentos comerciais com grande afluência popular situados no Município de Maringá ficam obrigados a disponibilizar cadeiras de rodas para uso por pessoas com deficiência.

Art. 2.º Deverá ser disponibilizada 01 (uma) cadeira de rodas, no mínimo, por estabelecimento

Art. 3.º A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação pertinente, bem como às demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 4.º Além das penalidades mencionadas no artigo anterior, poderá a Administração Municipal impor outras sanções pecuniárias e administrativas aos infratores.

Art. 5.º O prazo para o cumprimento da exigência imposta por esta Lei será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação.

X



LEI N. 9.588.

Art. 6.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvío Magalhães Barros, 23 de setembro de 2013.



Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal



José Luiz Bovo
Secretário Municipal de Gestão



Luiz Carlos Manzato
Procurador Geral